FLS. 1

ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 02 / 03 /20 23
Hora: 10 : 11
ASSINATURA DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 06 /2023

"Dispõe sobre o recolhimento e criação de sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias no Município de Sarzedo e doação para a população carente".

A Câmara Municipal de Sarzedo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a Administração Pública do Munícipio de Sarzedo a recolher as sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares em todo território do Município de Sarzedo-MG.

§ 1º: Para fins de recolhimento, a Administração Pública notificará o proprietário das sobras de materiais de construção no prazo de 03 (três) dias úteis, para que o mesmo destine as sobras.

§ 2º: O proprietário das sobras de materiais de construção poderá de forma espontânea informar ao Poder Executivo que deseja doar todo o material sobrado.

Art. 2º: A Administração Pública irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à construção de moradias.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo destinar os materiais que não serão aproveitados pelas edificações, reformas ou demolições de sua propriedade para as famílias de baixa renda.

Art. 3º. O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para doação será de responsabilidade da pessoa, da instituição ou do Órgão Público que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Antônio Ferretti
Vereador Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

Art. 4º: O Poder Executivo definirá um local apropriado para deposito d os materiais de construção recolhidos, até a destinação das pessoas carentes conforme o cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º. A Administração Pública, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, viabilizará um sistema destinado para as famílias que desejam receber doações de materiais de construção, através das seguintes ações:

I - Realização do cadastro de oferta e procura dos materiais;

II – Seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças;

III – Disponibilização de um número de telefone, juntamente com o endereço e dos dados pessoais do responsável pela recepção do material;

Art. 6º. A Administração Pública realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.

Art. 7º. O proprietário do material de construção, após o descarregamento do mesmo na calçada, terá o prazo de 05 dias úteis (cinco dias úteis) para acondicionar o material dentro de sua residência.

Parágrafo Único: Findo o prazo de 05 cinco úteis (cinco dias úteis), caberá ao Poder Público a notificação e concessão de igual período 05 dias úteis (cinco dias úteis), para que o proprietário recolha o material para dentro de sua residência, sob pena de ter o material recolhido e disponibilizado para a Secretaria de Desenvolvimento Social para doação as famílias carentes do Município de Sarzedo.

Art. 8º: As despesas recorrentes da execução desta lei, correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 01 de Março 2023

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

RODRIGO ANTONIO FERRETTI

VEREADOR - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste Projeto de Lei é de criar um cadastro, onde tanto aqueles que querem doar materiais de construção, quanto os que querem recebe-los possam destinar e receber as sobras de construção. Resolvendo ao mesmo tempo o problema de descarte incorreto destes materiais e o depósito por tempo indeterminado dos materiais de construção nos passeios e vias públicas, destinando-os para pessoas carentes do Município de Sarzedo.

O aumento significativo na geração de resíduos sólidos urbanos, decorrentes de construção, reformas e demolições, tem acarretados verdadeiros danos sociais, econômicos e ambientais. Com o período de chuva, o escoamento de água nos bueiros da cidade pode acarretar em entupimentos e consequentemente causando danos as moradias do Município de Sarzedo. Sendo assim, para evitar futuros agravos, os matérias poderiam perfeitamente serem utilizados para a construção de moradias para a população de baixa renda, necessário se faz reaproveitar esses resíduos.

Pelo exposto, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca assegurar ao cidadão brasileiro, a defesa de seus direitos de moradia e segurança, bem como, auxiliar o meio ambiente.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

RODRIGO ANTONIO FERRETTI

VEREADOR - PP